

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A CLARO S.A., inscrita no CNPJ: 40.432.544/0928-31, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a Licença Ambiental de Operação para a atividade de Estação Rádio Base (ERB)/Telefonia Móvel, localizada na Linha 623, KM 32, Lote 05/A, Gleba 76, S/N, Zona Rural, CEP 76898-000, no Município de Governador Jorge Teixeira – RO (ROGT91). GEOLOCALIZAÇÃO: 10° 36'6.220"S / 62°43'48.744"W.

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

O LATICÍNIOS FLOR DE RONDÔNIA LTDA, com sede na Estrada da Conceição, Lote 15-D, Setor Leitão, Zona Rural, Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia, devidamente cadastrado no CNPJ nº 84.601.913/0001-53, Inscrição Estadual nº 000000317071, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 24 de setembro de 2026 a RENOVAÇÃO DA OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAL para LANÇAMENTO DE EFLUENTES, cujo ponto está localizado na Coordenada Geográfica Latitude 11°08'00,14"S e Longitude 61°53'20,36"W.

Presidente Médici/RO, 24 de setembro de 2026.

CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-63
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.203/GAB/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA EXECUÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS DO FITHA NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Castanheiras–RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Estadual nº 292/2003, com as alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 31.722/2026 e na Lei Municipal nº 1.188/GAB/2026, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 773.793,72 (setecentos e setenta e três mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), destinado à execução dos recursos transferidos pelo Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA, na modalidade Fundo a Fundo, conforme a programação a seguir:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. - EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.009.00.000.0000.0.000. - FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE – FMIHOST	
02.009.10.301.0012.1.215. MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – FITHA FUNDO A FUNDO	
168 - 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 465.000,00
169 - 3.3.90.39.00.00 – 17590000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 308.793,72
Total Suplementação	R\$ 773.793,72

Parágrafo Único - Ficam criadas, na entidade Prefeitura Municipal de Castanheiras, a Unidade Orçamentária 02.013 – Fundo Municipal de Infraestrutura, Habitação, Obras, Serviços Públicos e Transporte – FMIHOST e a ação 2.211 – Manutenção e Desenvolvimento da Infraestrutura Municipal de Transportes – FITHA Fundo a Fundo, vinculada ao Programa 0008.

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no art. 1º serão utilizados recursos vinculados provenientes de transferência do Estado de Rondônia, por intermédio do Fundo para Infraestrutura de Transportes e Habitação – FITHA, na modalidade Fundo a Fundo, classificados na fonte de recursos 1.759.0000 – Recursos Vinculados a Fundos, em consonância com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Receita:

1.7.2.9.99.0.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DO FITHA FUNDO A FUNDO – PRINCIPAL.....	R\$ 773.793,72
Total da Receita	R\$ 773.793,72

Parágrafo Único - Os recursos possuem vinculação específica e serão aplicados exclusivamente nas finalidades admitidas pela legislação do FITHA, em conta bancária própria, com segregação contábil, rastreabilidade e prestação de contas.

Art. 3º - Ficam alterados, no que couber, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes, para compatibilização com esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos trinta
de setembro de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO
GODOI/32546963287
Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI/32546963287
Dados: 2026.10.02 11:40:34 -04'00'

**CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUESEXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 50/PMCM/2026

PROCESSO ADM. ELETR. Nº: 0000740.22.09-2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 47/2026
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021.
Contratante: MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO
Contratado: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº: 20.275.382/0001-73

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de assessoria e consultoria especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na gestão, execução, monitoramento e prestação de contas dos programas do MEC/FNDE, com disponibilização de software específico para apoio à operacionalização, controle e acompanhamento das ações e recursos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA.

Valor: R\$ 77.136,00 (setenta e sete mil, cento e trinta e seis reais).
Prazo: 12 (doze) meses.

Publique-se,
Registre-se.

Costa Marques/RO, 24 de setembro de 2026.

**FABIOMAR AGOSTINI BENTO
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 629/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da lei federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22, REGISTRAR OS PREÇOS.

ATA Nº096/2026/PMT - FORNECEDOR: LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 valor total: R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais).

ATA Nº097/2026/PMT - FORNECEDOR: ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA - CNPJ: 26.527.362/0001-29 valor total: R\$ 38.990,00 (trinta e oito mil novecentos e noventa reais).

ATA Nº098/2026/PMT - FORNECEDOR: HGM DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 37.053.176/0001-11 valor total: R\$ 5.921,55 (cinco mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos).

ATA Nº099/2026/PMT - FORNECEDOR: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 34.680.592/0001-51 valor total: R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais).

ATA Nº100/2026/PMT - FORNECEDOR: MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 34.075.280/0001-19 valor total: R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais).

ATA Nº101/2026/PMT - FORNECEDOR: FELIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.313.045/0001-26 valor total: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

ATA Nº102/2026/PMT - FORNECEDOR: L FORASTIERI MACHADO LTDA - CNPJ: 47.123.165/0001-14 valor total: R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais).

ATA Nº103/2026/PMT - FORNECEDOR: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 54.322.844/0001-88 valor total: R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais).

ATA Nº104/2026/PMT - FORNECEDOR: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 57.498.660/0001-61 valor total: R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

ATA Nº105/2026/PMT - FORNECEDOR: ALENCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS - CNPJ: 60.982.243/0001-02 valor total: R\$ 17.335,81 (dezessete mil trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos).

ATA Nº106/2026/PMT - FORNECEDOR: GOLDEN MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 48.346.338/0001-26 valor total: R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais).

Prazo de Validade: 12 meses.

Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis

https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/

Teixeiraópolis/RO, 02 de Outubro de 2026.

Valdeir Eloy da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº113/GAB/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

EXTRATO AO 3º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 012/PGM/2025- SEMSAU
PROCESSO Nº: 0000225.13.06-2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO
CONTRATADO: TECMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Fica ajustado a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato acima epigrafado por mais 06 (seis) meses, iniciando em 6 de outubro de 2026 à 05 de abril de 2027.

ASSINAM:

JAIR LUIZ - PREFEITO MUNICIPAL - Contratante
VERA LUCIAQUADROS – Secretária Municipal de Saúde
- Interveniente
TECMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - representado por Thiago Batista Barbosa - Contratada

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

EXTRATO AO 3º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 013/PGM/2025- SEMSAU
PROCESSO Nº: 0000227.13.06-2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO
CONTRATADO: TECMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Fica ajustado a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato acima epigrafado por mais 06 (seis) meses, iniciando em 2 de outubro de 2026 à 02 de abril de 2027.

ASSINAM:

JAIR LUIZ - PREFEITO MUNICIPAL - Contratante
VERA LUCIAQUADROS – Secretária Municipal de Saúde
- Interveniente
TECMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA - representado por Thiago Batista Barbosa - Contratada

CASTANHEIRAS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 100
CEP: 76948-000
Castanheiras – Rondônia
CNPJ 63.761.969/0001-63
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.204/GAB/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NOS TERMOS DOS ARTS. 41, INCISO I, 42 E 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, com base na Lei Federal nº 4.320/64, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 107.822,08 (cento e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000. EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.006.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
02.006.12.306.0021.2.028. MANUTENÇÃO DA PNAE FNDE E PRÓPRIO	
81 - 3.3.90.30.00.00 15520000 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 12.628,00
02.006.12.361.0021.2.026. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE/ IR E VIR/PRÓPRIO	
107 - 3.3.90.39.00.00 15760000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 38.606,24
02.006.12.365.0005.2.118. TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL - PNATE	
119 - 3.3.90.30.00.00 15530000 MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 39.611,49
170 - 3.3.90.39.00.00 15530000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 16.976,35
Total Suplementação:	R\$ 107.822,08

Art. 2º - Para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 107.822,08 (cento e sete mil, oitocentos e vinte e dois reais e oito centavos), nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação que acompanha o presente Projeto de Lei.

Receita:

1.7.1.4.52.0.1.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	R\$ 12.628,00
1.1.1.2.50.0.1.00 - Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	R\$ 56.587,84
1.7.2.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação.....	R\$ 32.244,08
Total da Receita:	R\$ 107.822,08

Art. 3º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício orçamentário vigente, com vigência a partir da publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dois de
outubro de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO
GODOI/32546963287
Assinado de forma digital por CICERO
APARECIDO GODOI/32546963287
Dados: 2026.10.02 11:40:34 -04'00'

**CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO**



CASTANHEIRAS

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Av. Jacarandá, 300
CEP: 76948-000
Castanheiras - Rondônia
CNPJ: 03.916.968/0001-03
contato@castanheiras.ro.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.205/GAB/2026, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Castanheiras –RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e publica a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo do Município de Castanheiras, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e artigos 50 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto integrado de normas, procedimentos, unidades administrativas, agentes públicos, controles administrativos, mecanismos de orientação, monitoramento, auditoria e fiscalização a fim de promover a salvaguarda dos atos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos.

Art. 3º - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo as Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo, sujeita-se ao disposto nesta Lei, às demais legislações e normas regulamentares aplicáveis ao Município.

Parágrafo único. As atividades de controle interno devem abranger as unidades integrantes da estrutura administrativa, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno será exercido de forma integrada por todos os órgãos e unidades, sob coordenação técnica da Controladoria-Geral do Município – CGM.

§1º. A CGM constitui órgão central responsável pela coordenação, orientação técnica, supervisão e monitoramento do Sistema de Controle Interno.

§2º. As unidades da estrutura administrativa atuarão como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, responsáveis pela implementação, observância e manutenção dos controles internos inerentes às suas atividades.

§3º. A atuação do órgão central de controle interno não afasta a responsabilidade dos gestores, ordenadores de despesa e demais agentes públicos quanto à regularidade dos atos que praticarem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E FINALIDADES

Art. 5º - O Sistema de Controle Interno observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, segregação de funções, relação custo-benefício, qualificação adequada, independência técnico-funcional, objetividade e motivação dos atos administrativos.

Art. 6º - São finalidades do Sistema de Controle Interno:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional quanto à eficiência, eficácia e efetividade;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o controle externo no exercício de suas competências.

Art. 7º - O Sistema de Controle Interno deverá adotar atuação prioritariamente preventiva e orientativa, sem prejuízo das ações de fiscalização, auditoria, monitoramento e responsabilização administrativa.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Integram o Sistema de Controle Interno:

I – A Controladoria-Geral do Município, na qualidade de órgão central responsável pela coordenação das atividades de controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;

II – As unidades integrantes da estrutura administrativa municipal, na qualidade de unidades executoras;

III – Os representantes setoriais de controle interno, quando designados;

IV – Os sistemas administrativos municipais (órgãos centrais e unidades executoras).

Art. 9º - As unidades da estrutura administrativa municipal atuarão como unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sendo responsáveis pela implementação, observância e manutenção dos controles internos inerentes às suas atividades.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo poderá designar representantes setoriais de controle interno nas secretarias, fundos, departamentos e unidades administrativas.

§1º. Os representantes setoriais atuarão como elo técnico entre a Controladoria-Geral do Município e a unidade administrativa em seu âmbito de atuação.

§2º. A designação prevista no *caput* não afasta a responsabilidade dos titulares das unidades administrativas pela observância dos controles internos.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - Compete à Controladoria-Geral do Município, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Controle Interno, além do previsto em legislação específica:

I – Coordenar, supervisionar e orientar tecnicamente as atividades relacionadas ao Sistema de Controle Interno do Município;

II – Realizar auditorias, inspeções, fiscalizações, monitoramentos e avaliações da gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas em planejamento próprio;

III – Acompanhar e fiscalizar, por amostragem, licitações, contratações públicas, execução contratual e controles administrativos;

IV – Avaliar a legalidade, economicidade e conformidade dos atos administrativos;

V – Examinar e emitir parecer sobre as contas anuais;

VI – Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos gestores, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado que regulamentam a matéria;

VII – Expedir recomendações, orientações técnicas, instruções normativas e atos administrativos relacionados ao controle interno;

VIII – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, prestando informações, acompanhando diligências e monitorando o cumprimento de determinações e recomendações;

IX – Orientar e apoiar tecnicamente, junto aos sistemas administrativos, a implantação de gestão de processos voltada à identificação, ao mapeamento, à modelagem e à normalização dos processos administrativos de maior risco;

X – Comunicar irregularidades aos órgãos competentes e propor medidas de aprimoramento da gestão pública.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e demais unidades da estrutura administrativa municipal deverão prestar apoio integral às atividades desenvolvidas pela CGM, assegurando acesso a documentos, processos, sistemas e informações necessários ao exercício das atividades de controle interno.

CAPÍTULO V DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 12 - As atividades administrativas, finalísticas ou de apoio do Município serão organizadas por sistemas administrativos integrados, destinados à padronização de procedimentos, fortalecimento dos controles internos, melhoria da gestão pública e atingimento dos resultados.

§1º. Constituem sistemas administrativos municipais, entre outros:

I – Sistema de planejamento e orçamento;

II – Sistema de contabilidade;

III – Sistema financeiro;

IV – Sistema de licitações e contratos;

V – Sistema de convênios e transferências;

VI – Sistema de patrimônio;

VII – Sistema de almoxarifado;

VIII – Sistema de transportes e frota;

IX – Sistema de recursos humanos;

X – Sistema de tecnologia da informação.

§ 2º. Cada sistema administrativo possuirá órgão/unidade central responsável pela orientação normativa, supervisão técnica e acompanhamento dos controles internos relacionados à respectiva área.

[Art. 13 - Os sistemas administrativos deverão observar controles preventivos, segregação de funções, rastreabilidade documental, conformidade normativa, gestão de riscos e padronização procedimental.

Parágrafo único. Deverá ser observada segregação de funções entre autorização, execução, fiscalização, aprovação e controle dos atos administrativos.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - Às unidades integrantes da estrutura organizacional do Município, no que tange ao Sistema de Controle Interno, do qual são consideradas unidades executoras, por seus gestores e servidores, compete:

I – Exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre os contratos, convênios e instrumentos congêneres afetos à sua unidade, bem como do cumprimento dos objetivos e metas definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e demais instrumentos de planejamento;

III – Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

IV – Comunicar ao nível hierárquico superior e à CGM, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, danos ao erário;

V – Propor, quando for o caso, ao responsável do respectivo sistema administrativo e à CGM, a atualização ou adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;

VI – Apoiar os trabalhos de monitoramento, fiscalização, inspeção e auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO VII DAS AUDITORIAS, FISCALIZAÇÕES E MONITORAMENTOS

Art. 15 - As atividades de auditoria e fiscalização desenvolvidas pela CGM poderão ser preventivas, concomitantes ou posteriores, ordinárias ou extraordinárias, e observarão metodologia técnica, planejamento prévio, critérios objetivos e emissão de relatórios circunstanciados.

Parágrafo único. Para a realização das atividades de controle em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a CGM poderá requerer à autoridade competente a colaboração técnica de servidores de outras unidades da estrutura organizacional, ou mesmo externa, nos termos da legislação.

Art. 16 - A CGM deverá elaborar Plano Anual de Controle Interno ou instrumento equivalente, contendo diretrizes, ações prioritárias, planejamento de auditorias, fiscalizações, monitoramentos e avaliações de riscos administrativos, a ser submetido à aprovação da autoridade máxima.

Art. 17 - Os relatórios finais poderão conter apontamentos técnicos, recomendações, medidas corretivas, prazos para saneamento, propostas de melhoria administrativa e demais informações necessárias ao aperfeiçoamento dos processos e controles internos.

Parágrafo único. A implementação de recomendações destinadas ao aprimoramento das rotinas e procedimentos de controle poderão ser monitoradas pela CGM ou por representante setorial, quando houver.

Art. 18 - As unidades administrativas deverão adotar providências para o saneamento das falhas, impropriedades ou irregularidades identificadas, apresentando resposta formal no prazo estabelecido, quando solicitado.

§1º. Os responsáveis pelas unidades administrativas deverão apresentar resposta formal às recomendações expedidas pela CGM, contendo as providências adotadas ou justificativa fundamentada quanto à impossibilidade de cumprimento.

§2º. A omissão injustificada quanto ao saneamento de irregularidades poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação aplicável.

Art. 19 - Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, a CGM deverá comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de adotar medidas visando o ressarcimento e, quando for o caso, a instauração do processo de tomada de contas especial, observadas as normas do Tribunal de Contas que regulamentam a matéria.

CAPÍTULO VIII DA AUTONOMIA, DAS GARANTIAS E DEVERES

Art. 20 - Constituem garantias institucionais da CGM e de seus agentes no exercício regular das funções:

I – Independência técnico-funcional;

II – Acesso restrito a informações, documentos, processos administrativos e sistemas informatizados;

III – Livre acesso às unidades administrativas para o exercício de suas atividades;

IV – Autonomia técnica na emissão de manifestações, relatórios e pareceres;

V – Desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções.

Parágrafo único. É vedada a interferência indevida nas manifestações técnicas emitidas pela CGM no exercício de suas atribuições legais.

Art. 21 - Nenhum servidor, agente público, contratado, conveniado ou particular responsável por recursos públicos poderá criar obstáculos, dificultar ou impedir o exercício das atividades de controle interno.

Parágrafo único. A recusa injustificada de informações poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 22 - Os agentes da CGM guardarão sigilo sobre dados protegidos por lei e informações cuja divulgação antecipada possa comprometer a apuração, assegurada sua utilização estritamente necessária ao exercício das competências de controle.

Art. 23 - O dever de controle é inerente à função pública e será exercido por todos os agentes públicos responsáveis pela execução, conferência, fiscalização e autorização dos atos administrativos.

CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA, CAPACITAÇÃO E NORMATIVAS

Art. 24 - O Município deverá assegurar transparência e acesso às informações relativas às atividades de controle interno, observadas as hipóteses legais de sigilo, proteção de dados pessoais, apurações em curso e preservação do interesse público.

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal deverá promover, observada sua capacidade orçamentária, financeira e operacional, capacitação contínua dos agentes públicos envolvidos no Sistema de Controle Interno, especialmente nas áreas de governança, gestão de riscos, integridade, licitações, contratos, execução orçamentária, contabilidade pública, patrimônio, transparência e responsabilidade fiscal.

Art. 26 - O órgão central de controle interno e os responsáveis dos sistemas administrativos poderão expedir instruções normativas, manuais, recomendações técnicas, notas orientativas, checklists, fluxos procedimentais e demais instrumentos destinados à padronização dos procedimentos e ao fortalecimento dos controles internos municipais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - As unidades que integram o Poder Executivo Municipal deverão promover adequação gradual de seus procedimentos internos às disposições desta Lei, observadas as disponibilidades administrativas, operacionais, orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 28 - A estrutura administrativa, os cargos, atribuições específicas, requisitos de provimento e remuneração relacionados ao órgão central de controle interno observarão a legislação municipal própria.

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do
Município de Castanheiras-RO, aos dois de
outubro de dois mil e vinte seis.

CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO

Assinado de forma digital por
CICERO APARECIDO
GODOI:32546963287
2026.10.02 11:09:46 -03'00'

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - gabinete@castanheiras.ro.gov.br - castanheiras.ro.gov.br

Você vê!

Todo mundo vê!

Anuncie Aqui!

cpredacao@uol.com.br

(69) 9-9961-0315

Correio Popular